



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

=====

DECRETO Nº. 095/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Pacajá/Pará, à pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19”.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº.609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos a partir do dia 18 de março de 2020, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, os seguintes serviços públicos municipais:

- I- As aulas da rede Pública Municipal de Ensino de Pacajá;
- II- Os atendimentos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pacajá, com exceção a Secretaria Municipal de Saúde, deverão cumprir seus serviços interno, sem atendimento presencial ao público, podendo estes ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
- III- Os Programas e serviços da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social: CRAS, CREAS, Espaço Cidadão, Cadastro único/Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para crianças, adolescentes e idosos das áreas urbanas e rural.
- IV- O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

V- O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI- Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades de todas as unidades escolares privadas do Município de Pacajá;

VII- Recomenda-se a suspensão de eventos: governamentais; esportivos; de lazer; artísticos; culturais; acadêmicos; políticos; comerciais; religiosos; e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo Primeiro – Após retorno das aulas será aguardado orientação do Conselho Nacional de Educação referente ao calendário letivo.

Parágrafo segundo – Os serviços da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamento e via plantão social telefônico.

Parágrafo Terceiro - O conselho Tutelar funcionará seguindo os plantões, com atendimento por telefone os casos urgentes e emergenciais serão avaliados e caso necessário, a equipe irá ao local solicitado.

Art. 2º. Ainda que exerçam funções que não serão interrompidas, os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade com exceção os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou que estejam em grupos considerados de risco poderão requerer a dispensa do trabalho.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, deverão adotar providências necessárias à diminuição do risco de contágio, tais como distanciamento de um metro entre as mesas e etc.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá informa que publicou protocolo de atendimento para pacientes, que apresentem suspeita de contágio do Covid-19, desde que cumpram requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA).

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que toda pessoa procedente de outros estados com casos confirmados de coronavírus, circule no município seguindo o protocolo da SMS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Parágrafo segundo – Ficam suspensos férias e quaisquer tipos de licenças, salvo as exceções emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará os números de telefone por meio dos quais os serviços eventualmente suspensos poderão ser contactados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, ao 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá